**OFÍCIO Nº 0307/2016** Em 08 de março de 2016

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ELIAS CHEDIEK**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que cria no Município de Araraquara a "Parada Segura" para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano.

Esta iniciativa, sugerida pela nobre Vereadora EDNA SANDRA MARTINS, objetiva a melhora da prestação do serviço de transporte de mulheres, devido ao aumento da violência urbana que se manifesta através de roubos e estupros e que atingem diretamente este grupo de pessoas que se pretende proteger. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 2015, foram registrados 55 estupros e 455 roubos no Município de Araraquara.

Nos bairros mais remotos essas pessoas são obrigadas a percorrer longas distâncias do ponto de parada até sua residência; situação que expõe essas pessoas a perigos constantes e que devem ser minimizados através de ações propositivas.

Consideramos que a instituição da “Parada Segura” para mulheres se mostrou plausível e viável em diversos municípios do País tais como: Distrito Federal-DF, Mogi das Cruzes-SP, Guarujá-SP, Itanhaém-SP, Cascavel-PR, Umuarama-PR, Cuiabá-MT e Nova Friburgo-RJ. Portanto, nosso objetivo é reeditar esta prática de sucesso adotada em outras cidades.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Cria no Município de Araraquara a "Parada Segura" para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano.

## **Art. 1º** Fica determinado que os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Araraquara ficam obrigados a realizar desembarque de mulheres fora dos pontos fixados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, depois das vinte e duas horas.

**Parágrafo único**.Para efeitos desta Lei entende-se por "parada segura" para mulheres a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo que atue com concessão ou permissão da Prefeitura a parar o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

**Art. 2º** O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam aos requisitos firmados neste diploma legal, e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

**Art. 3º** As empresas do transporte coletivo deverão fazer campanhas de divulgação aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, 08 (oito) de março de 2016 (dois mil e dezesseis).





MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal